

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



1. OBJETIVO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A A. B. Côrte Real reafirma seu compromisso com a excelência, transparência e integridade em todas as suas operações no setor da construção civil. Como empresa que atua diretamente com projetos de infraestrutura, edificações e obras públicas e privadas, reconhecemos nossa responsabilidade social e o papel fundamental que desempenhamos no desenvolvimento sustentável das comunidades onde atuamos.

Esta Política Anticorrupção estabelece diretrizes claras e objetivas para prevenir, detectar e combater todas as formas de corrupção, suborno e práticas inadequadas em nossos processos de negócio, especialmente aqueles que envolvem relações com o poder público, processos licitatórios e contratações de obras.

A A. B. Côrte Real compromete-se a cumprir integralmente:

- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)
- Lei Federal nº 8.666/1993, 14.133/2021 e legislação correlata sobre licitações e contratos
- Lei nº 16.722/2019 (Lei da obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado)
- Demais normas nacionais aplicáveis ao setor da construção civil

Esta obrigação está alinhada aos princípios estabelecidos no Código de Ética da A. B. Côrte Real e reflete nossos valores institucionais de honestidade, responsabilidade e respeito.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política Anticorrupção aplica-se, sem exceção, a:

2.1 Público Interno

- Todos os colaboradores da A. B. Côrte Real, independentemente do cargo, função ou nível hierárquico;
- Membros da Diretoria, Conselho Administrativo e órgãos de governança;
- Estagiários, aprendizes e despachantes, vinculados à empresa, caso existam.

2.2 Público Externo

- Fornecedores de materiais de construção, equipamentos e serviços;
- Empreiteiros e prestadores de serviços especializados;

- Parceiros comerciais e consórcios;
- Representantes comerciais e agentes;
- Projetistas, arquitetos e engenheiros consultores;
- Qualquer terceiro que atue em nome da A. B. Côrte Real ou que possa influenciar suas operações

2.3 Adesão Obrigatória

Colaboradores internos deverão manifestar adesão formal a esta Política mediante assinatura de Termo de Compromisso específico, renovado anualmente.

Parceiros e terceiros deverão aderir mediante cláusulas contratuais específicas de compliance anticorrupção, termos de responsabilidade e condições gerais de contratação, sem os quais não será possível estabelecer relação comercial com a A. B. Côrte Real.

3. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

3.1 Corrupção

Abuso de posição ou poder para obtenção de vantagens indevidas, próprias ou para terceiros. No contexto da construção civil, inclui práticas como:

- Manipulação de processos licitatórios;
- Superfaturamento de obras;
- Uso de materiais inferior ao especificado mediante vantagem ilícita;
- Adulteração de medições e quantitativos de obra;
- Fraudes em cronogramas físico-financeiros

3.2 Suborno

Oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar dinheiro, presentes, serviços ou qualquer vantagem como forma de influenciar decisões relacionadas a:

- Processos de licitação e contratação de obras;
- Aprovação de projetos e licenciamentos;
- Fiscalização e recebimento de obras;
- Liberação de pagamentos e medições
- Obtenção de alvarás, certidões e autorizações

3.3 Licitação

Procedimento administrativo regido pela Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e legislações correlatas, pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratação de obras, serviços de engenharia e fornecimentos.

3.4 Corrupção Privada

Atos ilícitos praticados entre partes privadas no setor da construção civil, tais como:

- Conluio entre construtoras em processos licitatórios;
- Acordo para divisão de mercado ou fixação de preços;
- Favorecimento indevido na contratação de subempreiteiros;
- Recebimento de vantagens por profissionais para aprovação irregular de projetos privados.

4. DIRETRIZES E CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

4.1 Proibições Expressas

São terminantemente proibidas as seguintes condutas:

a) Em Processos Licitatórios

- Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público para obter informações privilegiadas sobre licitações;
- Fraudar, frustrar ou manipular o caráter competitivo de processos licitatórios;
- Afastar concorrentes mediante fraude ou vantagem indevida;
- Criar pessoa jurídica fictícia ou utilizar interpоста pessoa para participar de licitações;
- Combinar previamente preços, condições ou propostas com outros licitantes

b) Na Execução de Obras

- Oferecer ou aceitar vantagens para superfaturar orçamentos ou medições;
- Utilizar materiais de qualidade inferior mediante acordo espúrio com fiscalização;
- Fraudar cronogramas para obtenção de pagamentos antecipados indevidos;
- Simular avanço físico de obra inexistente;
- Omitir informações técnicas relevantes que possam comprometer a segurança ou qualidade da obra

c) Em Aprovações e Licenciamentos

- Oferecer qualquer tipo de vantagem para acelerar ou facilitar análises técnicas, emissão de alvarás, licenças ambientais ou habite-se;
- Apresentar documentação falsa ou adulterada em processos de aprovação;
- Utilizar influência indevida junto a agentes públicos para obter pareceres favoráveis

d) Em Relações Privadas

- Participar de acordos anticompetitivos ou práticas de cartel no setor da construção civil;
- Oferecer ou solicitar vantagens indevidas em negociações entre empresas privadas;
- Manipular resultados de concorrências privadas

4.2 Relacionamento com o Poder Público

Todos os contatos com agentes públicos devem observar:

- Transparência absoluta: todas as reuniões devem ser documentadas com identificação dos participantes, data, local e assunto tratado;
- Presença múltipla: sempre que possível, reuniões devem contar com pelo menos dois representantes da A. B. Côrte Real;
- Registro formal: comunicações importantes devem ser realizadas preferencialmente por meio de canais oficiais e documentadas;
- Vedação a intermediários suspeitos: não contratar terceiros cuja função principal seja "facilitar" relações com o poder público

4.3 Brindes, Presentes e Hospitalidade

Valor Limite

Brindes institucionais e cortesias comerciais são permitidos desde que:

- Não ultrapassem o valor individual de R\$ 100,00 (cem reais);
- Sejam ocasionais e não habituais;
- Possuam caráter institucional (material promocional da empresa);
- Não sejam direcionados a funcionários públicos em períodos de licitação ou negociação

Entretenimento Corporativo

Refeições e eventos corporativos são permitidos quando:

- Destinados exclusivamente a facilitar discussões comerciais legítimas;
- Realizados em locais apropriados e durante horário comercial;
- Devidamente documentados com justificativa comercial;

- Aprovados previamente pelo superior hierárquico

Proibições Especiais para Agentes Públicos

É expressamente vedado oferecer a funcionários públicos:

- Viagens, hospedagens ou transporte não relacionados diretamente ao objeto contratual;
- Entretenimento em valores superiores aos limites corporativos;
- Presentes em datas festivas ou comemorativas de valor superior a R\$ 100,00;
- Qualquer benefício a familiares do agente público

4.4 Contratação de Terceiros (Due Diligence)

Antes de contratar fornecedores, subempreiteiros ou parceiros, a A. B. Côrte Real deve:

1. Verificar Reputação e Idoneidade

- Consultar cadastros de empresas inidôneas (CGU, TCU, tribunais de contas estaduais);
- Verificar certidões negativas e regularidade fiscal;
- Pesquisar histórico de envolvimento em escândalos ou processos de corrupção

2. Avaliar Capacidade Técnica Real

- Confirmar estrutura operacional compatível com o serviço;
- Verificar certificações e qualificações técnicas;
- Validar experiência prévia em projetos similares.

3. Analisar Questões de Compliance

- Verificar se o terceiro possui políticas anticorrupção;
- Avaliar existência de vínculos com agentes públicos;
- Questionar sobre processos de compliance e treinamentos.

4. Formalizar Cláusulas Contratuais

- Incluir obrigatoriedade de cumprimento desta Política;
- Estabelecer direito de auditoria e fiscalização;
- Prever rescisão imediata em caso de violação.

4.5 Patrocínios e Contribuições Sociais

A A. B. Côrte Real pode realizar patrocínios e doações para:

- Projetos culturais, educacionais e esportivos;
- Programas de desenvolvimento comunitário em regiões de atuação da empresa;
- Instituições beneficentes devidamente registradas;
- Órgãos de Entidade como CREA, Ademi, Sindicato, Cooperativas, entre outros.

Requisitos obrigatórios:

- Aprovação prévia da Diretoria e do Comitê de Ética;
- Transparência total sobre destinação e valores;
- Vedação a intermediários ou entidades sem registro formal;
- Documentação completa da destinação dos recursos.

4.6 Contribuições Políticas e Eleitorais

Em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4.650/DF), é expressamente proibida qualquer contribuição da A. B. Côrte Real, em dinheiro, produtos, serviços ou obras, para:

- Partidos políticos;
- Candidatos a cargos eletivos;
- Campanhas eleitorais;
- Pessoas designadas pelos agentes políticos

4.7 Fusões, Aquisições e Novos Negócios

Em processos de fusão, aquisição ou formação de consórcios, a A. B. Côrte Real deve:

- Realizar auditoria anticorrupção completa (due diligence);
- Avaliar histórico da empresa-alvo em processos licitatórios;
- Verificar existência de passivos relacionados a fraudes em obras;
- Incluir cláusulas de sucessão de passivos nos contratos;
- Implementar plano de integração de compliance.

5. CANAL DE DENÚNCIAS E TRANSPARÊNCIA

5.1 Dever de Reportar

Todo colaborador, fornecedor, parceiro ou terceiro que tome conhecimento de possível violação desta Política tem o dever de reportar imediatamente através do Canal de Denúncias da A. B. Côrte Real.

5.2 Canais Disponíveis

- **Canal de Denúncias Oficial:** <https://contatoseguro.com.br/>
- **E-mail:** denuncias@abcortereal.com.br
- **Portal Web:** <https://abcortereal.com.br/canal-de-denuncias>
- **Correspondência:** Comitê de Ética - A. B. Côrte Real: Rua Major Codeceira, 107, Santo Amaro - Recife-PE

5.3 Garantias ao Denunciante

- **Confidencialidade absoluta:** identidade protegida em todas as fases
- **Possibilidade de anonimato:** denúncias anônimas são recebidas e investigadas
- **Vedação a retaliações:** proibição expressa de qualquer represália
- **Independência:** canal gerido por entidade externa especializada

5.4 Tratamento das Denúncias

- Todas as denúncias são direcionadas ao **Comitê de Ética**
- Investigação conduzida por equipe independente
- Relatório obrigatório à Diretoria e Acionistas
- Apuração em prazo máximo de 60 dias
- Feedback ao denunciante quando identificado

6. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

6.1 Sanções Internas

Colaboradores que violarem esta Política estão sujeitos a:

- Advertência formal com registro em ficha funcional
- Suspensão disciplinar
- Transferência de função ou área
- **Demissão por justa causa**
- Ação de regresso para ressarcimento de danos

6.2 Responsabilização Objetiva

A A. B. Côrte Real poderá ser responsabilizada objetivamente por atos de corrupção praticados por seus colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, independentemente de comprovação de culpa ou dolo da empresa.

7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E MEDIDAS PREVENTIVAS

7.1 Treinamento Obrigatório

A A. B. Côrte Real compromete-se a:

- Realizar treinamento anual de compliance para 100% dos colaboradores
- Promover capacitações específicas para áreas de risco (licitações, contratos, fiscalização)
- Treinar fornecedores e parceiros estratégicos
- Disponibilizar conteúdo atualizado sobre legislação anticorrupção

7.2 Governança e Compliance

- Comitê de Ética: órgão independente responsável pela gestão desta Política
- Compliance Officer: profissional dedicado à gestão de compliance
- Relatórios Periódicos: prestação de contas trimestral à Alta Direção

7.3 Checklist de Prevenção

Todo colaborador deve:

- ✓ Conhecer integralmente esta Política e o Código de Ética
- ✓ Questionar situações suspeitas ou incomuns
- ✓ Documentar adequadamente todas as interações com agentes públicos
- ✓ Recusar propostas que envolvam "facilitadores" ou intermediários suspeitos
- ✓ Reportar imediatamente situações de risco
- ✓ Buscar orientação do Compliance Officer em caso de dúvida
- ✓ Nunca assumir que práticas irregulares são "normais do setor".

8. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

Esta Política será:

- Revisada anualmente pelo Comitê de Ética
- Atualizada conforme mudanças legislativas e melhores práticas do setor
- Auditada por terceiros independentes periodicamente
- Divulgada amplamente a todos os stakeholders
- A A. B. Côrte Real reafirma que a integridade é um valor inegociável e condição essencial para o crescimento sustentável da empresa no setor da construção civil.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética da A. B. Côrte Real
- Regimento Interno do Comitê de Ética
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
- Lei nº 16.722/2019 (Lei da obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado)
- Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção
- Pacto Global das Nações Unidas

10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política Anticorrupção entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por prazo indeterminado, devendo ser observada integral e permanentemente por todos os colaboradores e parceiros da A. B. Côrte Real.

Aprovado em: 05 de Fevereiro de 2026

Assinatura da Diretoria:

[Nome do Diretor Presidente] Diretor Presidente

[Nome do Diretor Presidente] Diretor Presidente

"Construímos com integridade, transparência e respeito. Este é o alicerce da A. B. Côrte Real."